



ATA DA SESSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

OBJETO: Qualificação de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, com o título de “Organização Social Municipal”, conforme Lei Municipal nº 1.565/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.009/2016.

Aos quinze dias do mês de março de 2019, às 09:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Saúde de Piraquara a “Comissão de Avaliação para Qualificação de Organização Social no Âmbito do Município”, designada através do decreto municipal 6.175/2017, com a finalidade de proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos com interesse de qualificar-se como Organização Social de Saúde no âmbito do Município, em consonância com o edital de Pré Qualificação nº 01/2019, onde foram protocolados, tempestivamente, os requerimentos das seguintes entidades:

1. INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, protocolado na data de 11/03/2019;
2. ABRADES – Associação Brasileira de Educação e Saúde, protocolado na data de 11/03/2019;
3. INSAUDE – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde, Protocolado a esta comissão no dia 14/01/2019, e;
4. ISEC – Instituto de Saúde, Educação e Comércio, protocolado na data de 11/03/2019

A comissão efetuou a análise dos documentos protocolados, sendo que de tal análise foi constatado que:

1. A entidade INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde não cumpre os requisitos editalícios, bem como da Lei Municipal nº 1.565/2016 e Decreto Municipal nº 5.009/2016 nos seguintes pontos:



- a. Não apresentou ata de eleição do Conselho de Administração, descumprindo assim o Art. 1º, Inciso II, do Decreto Municipal nº 5.009/2016;
- b. Não Apresentou Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não são parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, descumprindo assim o Art. 1º, Inciso VI, do Decreto Municipal nº 5.009/2016;
- c. Não Apresentou Declaração de que a entidade é idônea administrativa e judicialmente, descumprindo assim o Art. 1º, Inciso IX, do Decreto Municipal nº 5.009/2016;
- d. Seu estatuto não prevê que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser: servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, **no âmbito do poder público municipal** descumprindo assim o Art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.565/2016;

Diante disso, a entidade INCS restou não qualificada como Organização Social em Saúde no âmbito do município de Piraquara;

2. A Entidade ABRADES - Associação Brasileira de Educação e Saúde não cumpre os requisitos editalícios, bem como da Lei Municipal nº 1.565/2016 e Decreto Municipal nº 5.009/2016 nos seguintes pontos:
 - a. Apresentou Cópias simples das Declarações de que trata o Artigo 1º, caput e Incisos IV, VI, e IX, bem como do Requerimento de Qualificação de que trata o artigo Art. 2º, Inciso IV, descumprindo assim o Artigo 1º, caput, do Decreto Municipal nº 5.009/2016;
 - b. Seu estatuto não prevê que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser: Parentes



consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais; ou servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal descumprindo assim o Art. 3º, Inciso II, da Lei Municipal nº 1.565/2016;

- c. Não apresentou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício anterior, Descumprindo assim o Artigo 1º, Inciso III do Decreto Municipal nº 5.009/2016.

3. A entidade INSAUDE – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde não cumpre os requisitos editalícios, bem como da Lei Municipal nº 1.565/2016 e Decreto Municipal nº 5.009/2016 nos seguintes pontos:

- a. Seu estatuto não prevê que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser: Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais; ou servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal descumprindo assim o Art. 3º, Inciso II, da Lei Municipal nº 1.565/2016;
- b. Seu estatuto não prevê a deliberação, por parte da Assembléia Geral, sobre a dissolução da entidade, descumprindo assim o Artigo 2º, Inciso I, Alínea “c” do Decreto Municipal nº 5.009/2016.

4. A Entidade ISEC – Instituto de Saúde, Educação e Comércio atende todos os requisitos do Edital de Pré Qualificação nº 01/2019, da Lei Municipal nº 1.565/2016 e do Decreto Municipal 5.009/2016, restando assim qualificada como Organização Social de Saúde no Âmbito Municipal.

Exarado o resultado acima, o Presidente da Comissão de Avaliação questionou aos presentes acerca de alguma observação, objeção, comentário ou necessidade de inclusão de quaisquer informações na presente ata, e os



presentes indicaram que não. Depois disso, fora lavrada a presente Ata, que foi lida e assinada pelo Presidente e integrantes presentes.

Luciano Carneiro de Jesus

Presidente da Comissão

Diego Luiz Mikos

Integrante da Comissão

Rosangela Aparecida Valentin Paula

Integrante da Comissão

Glaucia Buss Guimarães

Integrante da Comissão